

Lei nº 1248/99

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1161/97 de 03 de julho de 1997.

Eu, Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

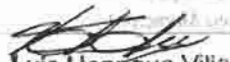
Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1161/97 de 03 de julho de 1997, passa ter a seguinte redação:

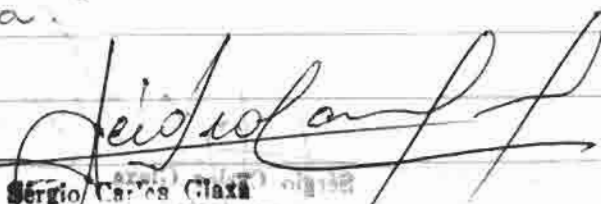
"Parágrafo único - a largura oficial das estradas municipais será de 12:00 metros e 9:00 metros para as secundárias (de cerca a cerca).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 26 de outubro de 1999.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


Sérgio Carlos Glaxá
Secretário